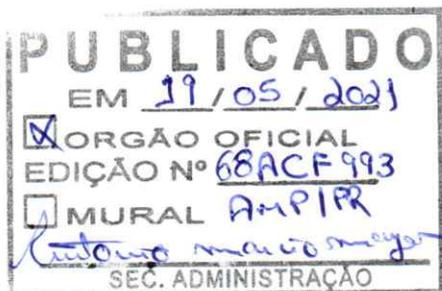




**MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
**Estado do Paraná**

**DECRETO Nº 865 DE 18 DE MAIO DE 2021.**



Promove alterações no Decreto Municipal nº 839 de 10 de março de 2021, em atendimento ao Decreto Estadual nº 7672 de 17 de maio de 2021, prorroga a vigência de dos dispositivos que especifica até o dia 31 de maio de 2021 e adota outras providências.

O **PREFEITO DE CAMPINA DO SIMÃO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Considerando** a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

**Considerando** a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais;

**Considerando** a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e da secretaria municipal de saúde;

**DECRETA**

**Art. 1º** O art. 1º do Decreto nº 839, de 10 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 1º** Fica mantida a situação de emergência em saúde pública no território do Município, e assim proibida a partir das 05 horas do dia 15 de maio de 2021 até as 23:59 horas do dia 31 de maio de 2021, a circulação em espaços e vias públicas no horário das 20:00 horas até as 05 horas de segunda a quintas-feiras (toque de recolher), e das 19:00 horas às 06:00 horas de sextas-feiras a domingos, excetuando-se desse artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais expressamente previstos no presente decreto.

**Parágrafo único:** Determina o fechamento das atividades não essenciais durante os finais de semana (domingos) compreendido nos dias 23 e 30 de maio de 2021, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

**Art. 2º** Os anexos de serviços e atividades não essenciais do Tipo IV, V e VI, do Decreto nº 839, de 11 de março de 2021, poderão funcionar com atendimento ao público, de segunda a sábado, das 08:00 horas até as 20:00 horas, com restrição de horário,



## MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

### Estado do Paraná

modalidades de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade em 50% durante a vigência deste decreto.

**§ 1º** Restaurantes, bares, lanchonetes e panificadores, das 07 horas às 20:00 horas, de segunda a sábado, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento após esse horário para entregas (delivery). "No domingo fica liberado somente o serviço de delivery, drive thru ou retirada em balcão, das 10:00 h às 20:00 h",

**§ 2º** "salões de cabeleireiro e beleza, academias, dança, podem atender com horário marcado e sem fila de espera, com limite de ocupação de 50%, entre clientes e colaboradores.

**§ 3º** "Para fins do presente Decreto, as lojas de conveniência de postos de combustíveis são classificadas como serviços e atividades Tipo II (Anexo I Decreto nº 839/2021), portanto poderão funcionar respeitando os horários e modalidades de atendimento, ficando expressamente proibido o consumo no local, sendo que, fora do horário estabelecido, as lojas de conveniências de postos de combustíveis poderão funcionar exclusivamente para a cobrança de serviços prestados pelo estabelecimento (abastecimentos, troca de óleo, dentre outros), sendo vedada a comercialização de outros produtos (gêneros alimentícios, bebidas, tabaco, etc.)".

**§ 4º** "Caberá aos estabelecimentos à fiscalização das restrições impostas neste Decreto, não configurando violação ao direito constitucional de ir e vir por se tratar de medida profilática para combate à pandemia do coronavírus".

**Art. 3º** Os Serviços e atividades do TIPO 08 e TIPO.09, mantem-se a proibição de funcionamento ou realização destas atividades na forma presencial, ficando permitidas apenas na forma remota (on-line).

**§ 1º** - As práticas religiosas devem atender à Resolução 440/2021 da Secretaria da Saúde, que orienta templos, igrejas e outros espaços a adotarem, preferencialmente, o formato virtual. Em casos de atividades presenciais, os locais devem respeitar o limite de 35% da ocupação.

**Art. 4º** O Art. 19º do Decreto nº 839/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 1º** A Administração direta e indireta do Município de Campina do Simão, ressalvados os serviços essenciais (assistência saúde, assistência social, educação e obras públicas, agricultura), não atenderão diretamente ao público, de 19 de maio de 2021 até as 23:59 do dia 31 de maio de 2021, ficando todos os servidores públicos municipais que não são dos grupos de risco, aptos a serem convocados ao trabalho presencial, e/ou ao trabalho remoto quando possível, derivado de demandas urgentes e necessárias ao atendimento do interesse público e ao funcionamento dos serviços públicos essenciais.

**Art. 5º** - Fica mantido o disposto no Decreto nº 840, de 11 de março de 2021.



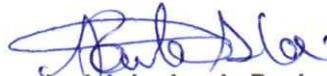
## MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

### Estado do Paraná

**Art. 6º** - Fica mantido o disposto no Decreto nº 864, de 13 de maio de 2021.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo válidas todas as disposições descritas no decreto 839/2021, que não conflitem com as alterações propostas neste decreto, revogando disposições contrárias.

Campina do Simão, 18 de maio de 2021.

  
**André Junior de Paula**  
**Prefeito Municipal**

**CONTROLE INTERNO**  
**DECRETO Nº 865 DE 18 DE MAIO DE 2021.**

**DECRETO Nº 865 DE 18 DE MAIO DE 2021.**

Promove alterações no Decreto Municipal nº 839 de 10 de março de 2021, em atendimento ao Decreto Estadual nº 7672 de 17 de maio de 2021, prorroga a vigência de dos dispositivos que especifica até o dia 31 de maio de 2021 e adota outras providências.

**O PREFEITO DE CAMPINA DO SIMÃO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Considerando** a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

**Considerando** a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais;

**Considerando** a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e da secretaria municipal de saúde;

**DECRETA**

**Art. 1º** O art. 1º do Decreto nº 839, de 10 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 1º** Fica mantida a situação de emergência em saúde pública no território do Município, e assim proibida a partir das 05 horas do dia 15 de maio de 2021 até as 23:59 horas do dia 31 de maio de 2021, a circulação em espaços e vias públicas no horário das 20:00 horas até as 05 horas de segunda a quintas-feiras (toque de recolher), e das 19:00 horas às 06:00 horas de sextas-feiras a domingos, excetuando-se desse artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais expressamente previstos no presente decreto.

**Parágrafo único:** Determina o fechamento das atividades não essenciais durante os finais de semana (domingos) compreendido nos dias 23 e 30 de maio de 2021, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

**Art. 2º** Os anexos de serviços e atividades não essenciais do Tipo IV, V e VI, do Decreto nº 839, de 11 de março de 2021, poderão funcionar com atendimento ao público, de segunda a sábado, das 08:00 horas até as 20:00 horas, com restrição de horário, modalidades de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade em 50% durante a vigência deste decreto.

**§ 1º** Restaurantes, bares, lanchonetes e panificadores, das 07 horas às 20:00 horas, de segunda a sábado, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento após esse horário para entregas (delivery). "No domingo

fica liberado somente o serviço de delivery, drive thru ou retirada em balcão, das 10:00 às 20:00 h",

§ 2º "salões de cabeleireiro e beleza, academias, dança, podem atender com horário marcado e sem fila de espera, com limite de ocupação de 50%, entre clientes e colaboradores.

§ 3º "Para fins do presente Decreto, as lojas de conveniência de postos de combustíveis são classificadas como serviços e atividades Tipo II (Anexo I Decreto nº 839/2021), portanto poderão funcionar respeitando os horários e modalidades de atendimento, ficando expressamente proibido o consumo no local, sendo que, fora do horário estabelecido, as lojas de conveniências de postos de combustíveis poderão funcionar exclusivamente para a cobrança de serviços prestados pelo estabelecimento (abastecimentos, troca de óleo, dentre outros), sendo vedada a comercialização de outros produtos (gêneros alimentícios, bebidas, tabaco, etc.)".

§ 4º "Caberá aos estabelecimentos à fiscalização das restrições impostas neste Decreto, não configurando violação ao direito constitucional de ir e vir por se tratar de medida profilática para combate à pandemia do coronavírus".

**Art. 3º** Os Serviços e atividades do TIPO 08 e TIPO 09, mantem-se a proibição de funcionamento ou realização destas atividades na forma presencial, ficando permitidas apenas na forma remota (on-line).

§ 1º - As práticas religiosas devem atender à Resolução 440/2021 da Secretaria da Saúde, que orienta templos, igrejas e outros espaços a adotarem, preferencialmente, o formato virtual. Em casos de atividades presenciais, os locais devem respeitar o limite de 35% da ocupação.

**Art. 4º** O Art. 19º do Decreto nº 839/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A Administração direta e indireta do Município de Campina do Simão, ressalvados os serviços essenciais (assistência saúde, assistência social, educação e obras públicas, agricultura), não atenderão diretamente ao público, de 19 de maio de 2021 até as 23:59 do dia 31 de maio de 2021, ficando todos os servidores públicos municipais que não são dos grupos de risco, aptos a serem convocados ao trabalho presencial, e/ou ao trabalho remoto quando possível, derivado de demandas urgentes e necessárias ao atendimento do interesse público e ao funcionamento dos serviços públicos essenciais.

**Art. 5º** - Fica mantido o disposto no Decreto nº 840, de 11 de março de 2021.

**Art. 6º** - Fica mantido o disposto no Decreto nº 864, de 13 de maio de 2021.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo válidas todas as disposições descritas no decreto 839/2021, que não conflitem com as alterações propostas neste decreto, revogando disposições contrárias.

Campina do Simão, 18 de maio de 2021.

**André Junior de Paula**  
**Prefeito Municipal**

**Publicado por:**  
Antonio Marcio Mayer  
**Código Identificador:68ACF993**